

Justiça e Redação Final
Igarassu, 02/10/2024

LIDO NO EXERCÍCIO EM 02/10/24

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco



Aprovado em 1ª discussão
por unanimidade Sala das
Sessões 23/07/2024

Presidente



ASSINÇÃO
Em 14/10/24
Presidente C.M. IGA

PROJETO DE LEI Nº 3.613/2024



Aprovado em 2ª discussão
por unanimidade Sala das
Sessões 08/10/2024

Presidente C.M. IGA

Ementa: Dispõe sobre a garantia às mães com filhos portadores do Transtorno do Espectro Autista a prioridade nos programas habitacionais no Município de Igarassu/PE e dá outras providências.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a estabelecer a prioridade às mães com filhos portadores do Transtorno do Espectro Autista ou tutor/curador legal, nos programas habitacionais implementados ou desenvolvidos no âmbito do Município de Igarassu.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei, considera-se mãe de portador do Transtorno do Espectro Autista ou tutor/curador legal aquele cujo filho ou o tutelado/curatelado seja pessoa portadora de deficiência ou desenvolvimento neuro-atípico, mediante apresentação de laudo médico que comprove.

Art. 2º. A prioridade de que trata o art. 1º desta Lei, deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo quanto ao percentual de vagas destinadas às mães atípicas.

Art. 3º. Esta Lei não dispensa o preenchimento de nenhum dos requisitos necessários para concessão dos benefícios dos programas habitacionais.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, 10 de junho de 2024.

Erica Maria Pessoa Uchôa Cavalcanti Ferreira
Vereadora CMIG